Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 10 ,DE 2017
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2017..

Recebido em 07/08/2017
Protocolo

Emenda aditiva

Acrescenta alíneas ao Inciso I do art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

"I – .....".

"- parcelamento em até 60 (sessenta) vezes sem desconto sobre juros e multas para dívidas acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)";

"- parcelamento em até 72 (setenta e duas) vezes sem desconto sobre juros e multas para dívidas acima de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 7 de agosto de 2017.

Mazutti
Vereador/PSL

Justificação

A presente proposta legislativa tem como fator principal dar maiores prazos para aqueles contribuintes que tenham dívidas acima de R$ 500.000,00 com o fisco municipal. Sem dúvida nas alíneas anteriores já consta prazos para quem quiser parcelar suas dívidas, porém, os prazos são exíguos, ou seja, pouco prazo para dívidas muito altas. Como o REFIC vem como forma de incentivo aos contribuintes que estão em atraso com o fisco, nada mais justo que darmos um prazo maior para aqueles contribuintes com dívidas muito altas, não condicionando a um pagamento que possa ser viável e oportuno.

Espero, pois, contar com a aprovação desta emenda pelos Nobres Pares.